



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 492/2000

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 12.833.000,00 (doze milhões e oitocentos e trinta e três mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, assim distribuído:

I - Poder Legislativo:.....	R\$	595.400,00
II - Poder Executivo:		
• 1 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.....	R\$	2.904.070,00
• 2 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	2.381.850,00
• 3 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	965.520,00
• 4 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	117.860,00
• 5 - Não vinculados a Fundos.....	R\$	5.733.700,00
III - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré.....	R\$	480.000,00
IV - Reserva de Contingência.....	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	12.833.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei, determinadas as fontes seguintes:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES.....	R\$	10.489.400,00
Receita Tributária.....	R\$	376.280,00
Receita Patrimonial.....	R\$	28.650,00
Receita de Serviços.....	R\$	200,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.027.560,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.056.710,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	1.863.600,00
Alienação de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.863.100,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	500,00
TOTAL.....	R\$	12.353.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 492/2000 2

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 457.500,00

Receita de ServiçosR\$ 413.000,00

Transferências Correntes.....R\$ 22.000,00

Outras Receitas CorrentesR\$ 22.500,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 22.500,00

Transferências de Capital.....R\$ 22.000,00

Outras Receitas de CapitalR\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 480.000,00

TOTAL I + II.....R\$ 12.833.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições dos arts. 10, 11 e 12, da Lei nº 460, de 18/10/99 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e a destinação seguinte, por órgão de governo:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

• 01 - Câmara Municipal de Jaguaré R\$ 595.400,00

• 02 - Gabinete do Prefeito R\$ 170.500,00

• 03 - Secretaria Municipal do Gabinete..... R\$ 135.150,00

• 04 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.072.400,00

• 05 - Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 440.840,00

• 06 - Secretaria Municipal da Agricultura R\$ 268.890,00

• 07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente..... R\$ 186.300,00

• 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 3.759.100,00

• 09 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos R\$ 2.009.190,00

• 10 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 2.381.850,00

• 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social..... R\$ 1.083.380,00

Órgãos da Administração Direta - Total R\$ 12.130.000,00

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE..... R\$ 480.000,00

Órgãos da Administração Indireta - Total R\$ 480.000,00

III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA..... R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 12.833.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada (art. 108, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal); e



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 492/2000 3

II - por decreto, efetuar abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 2º do art. 13 da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, no orçamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, obedecido o mesmo percentual do inciso II, deverão ser abertos por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte dois) dias do mês de novembro do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete